



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº. 1.115/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

“APROVA LOTEAMENTO BORGES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e, com base no inciso XXI, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento BORGES, de propriedade do Sr. CLAUDINEI BORGES E OUTROS, CPF nº. 998.149.946-34, CI M-7.562.832/SSPMG, com a área total de 3.032,09 m² (três mil, trinta e dois metros e nove centímetros quadrados), localizado no perímetro urbano da cidade de Espera Feliz/MG, com acesso pela rua Santa Rosa de Lima, imóvel devidamente registrado no cartório de registro de imóveis dessa Comarca, livro nº 02, matrícula nº 9277, protocolo nº 32.301, de 03/11/2016.

Art. 2º - O “Loteamento Borges”, a que se refere o Art. 1º desta Lei, é constituído por:

I - 03 (três) Quadras de “A, B e C”, com a área total de 2.401,85 m², desdobradas em lotes, como segue:

- a) Quadra A - Área de 870,24 m², com 06 (seis) lotes;
- b) Quadra B - Área de 1.358,97 m², com 09 (nove) lotes;
- c) Quadra C - Área de 172,64 m², com 1 (um) lote;

II - 02 (duas) ruas A e B, com área total de 630,24 m², como segue:

- a) Rua A - Área total de 104,41m²
- b) Rua B - Área total de 525,83m²

Art. 3º - As áreas destinadas às ruas integrarão o Patrimônio Público Municipal, devendo constar no registro do Loteamento no Cartório de Imóveis, devendo o loteador arcar com todas as despesas oriundas da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 4º - As áreas dos lotes deverão ser delimitadas e possuir infraestrutura, conforme Código de Postura do Município e Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, que regulam a matéria:

- I - rede de drenagem pluvial;
- II - rede de coleta de esgoto;
- III - rede de abastecimento de água potável;
- IV - postes de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
- V - pavimentação e meios-fios.

Parágrafo único - Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano, após a publicação desta Lei, para que o loteamento seja regularizado.

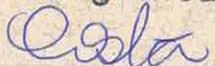
Art. 5º - Fica dispensado áreas de equipamentos comunitários e área verde, em virtude do loteamento ser de pequeno porte.

Art. 6º - fica ainda, dispensado Caução, tendo em vista que o loteamento já cumpriu todas as exigências conforme previsto no Artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 14 de dezembro 2017


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 14 / 12 / 2017
Art. 86 Lei Orgânica

Visto